



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

PARECER CECTE Nº 31/2023 AO PLO Nº 316/2021

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2021, que DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO AMBIENTE ESCOLAR DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DO RECIFE. **Pela aprovação.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 316/2021**, de autoria do Vereador Ivan Moraes e da então Vereadora Dani Portela. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei 316/2021, que dispõe sobre as garantias constitucionais no ambiente escolar das redes de ensino pública e privada no município do Recife, garante a livre expressão de pensamentos e opiniões e o respeito à pluralidade de ideais no ambiente escolar das redes de ensino pública e privada do município do Recife.

As escolas públicas e privadas devem obedecer a princípios como a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar por todos os meios a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão, e a laicidade e o respeito pela liberdade religiosa, de crença e de não crença, sem imposição ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela.

Além disso, a educação deve ser contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas por diversos motivos discriminatórios, como a cor da pele, a origem, a condição social, a deficiência, a nacionalidade, o gênero, a orientação sexual e a identidade ou expressão de gênero.

Vale ressaltar que o projeto também garante a gestão democrática do ensino público, com a participação de estudantes, docentes e responsáveis, parentais ou não, além da valorização permanente dos profissionais da educação escolar em todos os níveis e modalidades de ensino, a formação inicial, continuada e em serviço para os profissionais da educação e o fomento, pela comunidade escolar ou acadêmica, da organização democrática estudantil em grêmios, centros acadêmicos e similares.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

O ensino de conteúdo religioso nas escolas públicas fica restrito à disciplina específica, de frequência facultativa, e não é permitida a intervenção de dogmas religiosos no conteúdo das disciplinas baseadas em conhecimentos técnicos ou científicos. São vedadas, em sala de aula ou fora dela, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa ou cultural. A vedação se dá aos estudantes e docentes, ficando garantida a livre expressão de pensamentos e ideias, observados os direitos fundamentais, os princípios democráticos e os direitos e garantias estabelecidos na presente lei, na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas, permitindo-se o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de ideias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação do pensamento com preconceito, discriminação ou discurso de ódio. Fica também vedado no ambiente escolar o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça e qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. O projeto também estabelece sanções para quem violar seus dispositivos.

Dessa forma, consideramos que o projeto de Lei em questão pode contribuir diretamente para a garantia de direitos constitucionais no ambiente escolar, e encaminhamos o nosso parecer pela aprovação.

Por fim, ressaltamos que a análise feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes se limita às matérias afetas, conforme previsto no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, e que a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

análise jurídica deve ser realizada pela Comissão competente, conforme disposto no artigo 113 do mesmo Regimento.

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 316/2021**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 316/2021**, de autoria do Vereador Ivan Moraes e da então Vereadora Dani Portela, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de abril de 2023.

ABSTEVE-SE

Professora Ana Lúcia
Presidenta

Cida Pedrosa
Vice-presidenta (Relatora)

Hélio Guabiraba
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Liana Cirne
Suplente

Waldomiro Amorim
Suplente

